



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
272 / 2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 202/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 189 que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.829/1999, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição ora encaminhada visa alterar o art. 13º, da Lei Municipal nº 2.829/1999 que "Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município e dá outras providências", para excluir neste colegiado como membro, a Procuradoria Geral do Município

A alteração proposta através do Projeto de Lei anexo é fundamentada pelas razões que seguem abaixo:

- 1) O impressionante aumento das demandas judiciais que exigem prazo improrrogável de atendimento;
- 2) A impossibilidade de incrementar u número de pessoal de forma a atender de forma plenamente satisfatória esta demanda em razão de limitações legais e principalmente orçamentárias.

Além disso, a participação de membros da PGM nos Conselhos cria uma incompatibilidade nas suas atribuições, pois os impasses legais dos Conselhos nela recairão comprometendo a legalidade das suas intervenções jurídicas.

As atribuições da PGM são de orientação a todas as secretarias e defesa dos interesses do Município tanto a nível administrativo, quanto judicial. Portanto, o fato de os Conselhos não possuírem um membro da PGM não ensejará carência de amparo legal aos seus trabalhos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.829/1999, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o art. 13º da Lei Municipal nº 2.829, de 23 de julho de 1999 que "Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes de entidades governamentais, como segue:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e Fundação Casa das Artes;
- g) um representante do Poder Judiciário;
- h) um representante da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros;
- i) um representante da Polícia Civil e Ministério do Exército;
- j) um representante do Ensino Público Federal e Estadual." (NR).

Art. 2º É revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.759, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal